



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO Nº: Informado pelo sistema GPI/2025

ASSUNTO: Encaminhamento

DATA: 07/11/2025

ORIGEM: Gabinete da Prefeita

Senhora Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar-lhe o Projeto de Lei nº XXX/2025, que “*Autoriza o Município de Manhuaçu a conceder subvenção social ao Hospital César Leite e dá outras providências*”, requerendo-lhe a devida apreciação e aprovação.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

EXMA. SRA.

**VEREADORA ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTA PRETA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI N° XXX, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Município de Manhuaçu a conceder subvenção social ao Hospital César Leite e dá outras providências.”

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, no valor total de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), ao Hospital César Leite, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 22.263.081/0001-55.

Parágrafo único. O repasse de que trata o caput será efetuado em 7 (sete) parcelas mensais e sucessivas, de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) cada, sendo a primeira parcela correspondente ao mês de outubro de 2025, com efeito financeiro retroativo a 20 de outubro de 2025.

Art. 2º A entidade beneficiária da subvenção social responsabilizar-se-á pela aplicação dos recursos e pela prestação de contas em até 90 (noventa) dias após o fim do prazo de execução.

Parágrafo único Se a execução exceder um ano, a prestação de contas será parcial, ao final de cada exercício financeiro, para verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Aplicam-se à presente Lei as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/1964, em especial o inciso I do § 3º do art. 12 e arts. 16 e 17, além do § 1º do art. 199 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Parágrafo único A concessão da subvenção social prevista nesta Lei condiciona-se ao cumprimento dos requisitos da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), quando aplicável, das Leis Federais nº 4.320/1964 e nº 13.019/2014, e dos arts. 47 e 48 da Lei Municipal nº 4.494/2024 (LDO).

Art. 4º - A transferência de recurso prevista nesta lei será realizada, exclusivamente mediante assinatura de convênio, termo de colaboração, termo de fomento ou outro instrumento congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - A concessão deste repasse financeiro fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade beneficiada, pelo órgão competente da entidade cedente do recurso.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento Municipal vigente, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial ou Suplementar, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Manhuaçu (MG), 07 de novembro de 2025.

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE PROJETO DE LEI N° XXX DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

Excelentíssima senhora presidente,
Excelentíssimos senhores vereadores e senhoras vereadoras,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº XXX/2025, que visa autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Hospital César Leite.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Hospital César Leite, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 22.263.081/0001-55, presta relevantes serviços à população manhuaçuense no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), integrando a rede complementar do referido sistema. A entidade mantém contratualização com o Município de Manhuaçu e atua como importante pilar na garantia do acesso à saúde pública e universal.

Com o presente projeto de lei, busca-se autorizar o repasse da quantia de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), a título de subvenção social, em 7 (sete) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo a primeira parcela correspondente ao mês de outubro de 2025, com efeito financeiro retroativo a 20 de outubro de 2025.

O presente repasse justifica-se em razão da recente habilitação do Hospital César Leite (HCL) na especialidade AVC II (Unidade de Atendimento ao Acidente Vascular Cerebral – Tipo II), reconhecida pelo Ministério da Saúde, o que representa significativa ampliação da complexidade assistencial e da responsabilidade institucional da entidade no atendimento à população regional, assim como subsidiar a atualização e adequação do termo de convênio firmado entre o Município de Manhuaçu e o Hospital César Leite, tendo em vista a possibilidade de que o valor do repasse mensal venha a superar aquele atualmente praticado, permanecendo, contudo, limitado ao montante efetivamente disponibilizado pelo Fundo Nacional de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Tal habilitação implica novas exigências estruturais, tecnológicas e de equipe multiprofissional, demandando adequação física, aquisição de equipamentos específicos e custeio de insumos e serviços especializados, indispensáveis à manutenção da conformidade técnica e operacional com os protocolos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

O presente Projeto de Lei tem por finalidade, também, Assim, o repasse de recursos ora proposto tem por finalidade assegurar a continuidade e a qualidade da assistência hospitalar prestada à população de Manhuaçu e municípios conveniados, contribuindo para a efetivação do direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, e para o fortalecimento da rede pública de atenção às urgências e emergências neurológicas na microrregião.

Ressalta-se, ainda, que a medida encontra amparo no § 1º do art. 199 da Constituição Federal, que admite a participação complementar de entidades privadas no SUS, com preferência às instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, mediante contrato ou convênio celebrado com o Poder Público.

Por fim, a escolha da figura jurídica da subvenção social mostra-se tecnicamente adequada, tendo em vista que os recursos públicos serão direcionados ao custeio de atividades essenciais e contínuas desenvolvidas pela entidade beneficiária, nos moldes do art. 12, § 3º, inciso I, e dos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Diante do exposto, submeto a presente propositura à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, na certeza de que, reconhecendo sua relevância social e jurídica, Vossas Excelências lhe darão a devida aprovação.

Renovo, por oportuno, meus protestos de elevada consideração e apreço.

Manhuaçu (MG), 07 de novembro de 2025.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
Prefeita Municipal